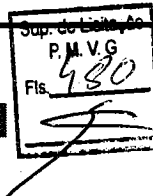




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico Nº 10/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro água Limpa- Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Carteira de e CPF nº 317.706.221-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA**, CNPJ sob nº **01.995.050/0001-19**, Inscrição Estadual nº **isento**, sede na na Rua das Camélias, 384, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT **CEP: 78.043-105**, neste ato representada por sua Sócia administradora, a senhora **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, portador (a) da Cédula da Identidade RG nº **02128705 SESP/MT**, e inscrita no CPF nº **314.163.811-04**, doravante denominada vencedora dos **itens 01 e 02** considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por itens, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº7892/2013 pelo Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do mesmo, vedada sua prorrogação.

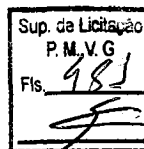
Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico Nº 10/2019

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão 10/2019.

HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA

CNPJ sob nº 01.995.050/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA E VOLTA.	303844-0	1	PRÓPRIA	120	874,498	104.939,76
02	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA OU VOLTA.	303845-9	1	PRÓPRIA	360	639,0562	230.060,232

VALOR TOTAL R\$ 334.999,99

(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

4.2.1. AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO - REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D): Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, carroceria unificadas tipo monobloco, adaptado para viatura tipo ambulância de suporte avançado. Veículo do TIPO "D" conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

4.2.2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO: Tipo monobloco médio, totalmente construída em aço. Motor dianteiro 4 cilindros, movido a óleo diesel, máximo 02 (dois) anos de uso, turbinado, intercooler ou aftercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível (motor eletrônico), potência mínima de 110cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo.

4.2.3. DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:

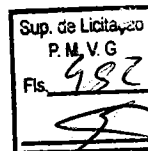
- Comprimento máximo do compartimento de atendimento de vítima = 3.460 mm.
- Comprimento mínimo do compartimento de atendimento de vítima = 3.280 mm.
- Largura externa máxima do compartimento de atendimento de vítima = 2.000 mm.
- Largura externa mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.920 mm.
- Altura interna máxima do compartimento de atendimento de vítima = 1.850 mm.
- Altura interna mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.800 mm.
- Capacidade mínima de carga = 1.500 kg.
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros. Direção hidráulica integral original de fábrica. Tração dianteira ou traseira, em qualquer dos casos, com rodado simples nos eixo traseiro e dianteiro. Transmissão: caixa de Mudanças/câmbio tipo mecânico, com no mínimo cinco marchas para frente e uma à ré.

4.2.4 DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D:

4.2.4.1 Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico N° 10/2019

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soro: glicosado 5%; fisiológico 0,9%, ringer lactado;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida, dipirona, hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemide, amiodarona; lanatosideo C.

4.2.5. DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D: Sendo 03 profissionais: 01 (um) Motorista Socorrista, 01 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) Médico.

4.2.6. AMBULÂNCIA UTI (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO D) DEVERÁ CONTER AINDA:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo dobrável; maca articulada e com rodas; cadeiras de rodas dobrável; dois suporte para soro, instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respiradores mecânico de transporte, oxímetro não-invasivo portátil, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão combateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: mascara laríngeas e cânulas, cateteres nasais, seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos; mascara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lamina; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll, bisturi descartável, cânulas para traqueotomia; material para cricotireoidostomia; conjunto de drenagem torácica, maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacote com gaze estéril; esparadrapo material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote; equipos de macro e micro gotas, cateteres específico para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura; pinça de kocher e cortadores de soro; lamina de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão com 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina, protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas eletrodos descartáveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamento de proteção para equipe de atendimento; óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para a conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria ligação á tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância conter respirador e equipamentos adequados para recém natos (portaria nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA-MS).

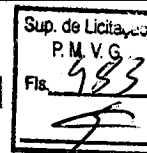
4.2.7. DAS CONDIÇÕES DA VIATURA

4.2.7.1 A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção de sua frota, tais como despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e conserto das viaturas, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico N° 10/2019

necessários para manter as viaturas em funcionamento, além de substituição dos carros sempre que necessário.

4.2.7.2 Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 – ANVISA/MT;

4.2.7.3 Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria, a viatura deverá estar limpa e pronta sempre que solicitada e com a documentação conforme o DETRAN-MT.

4.2.8. DA SEGURANÇA

4.2.8.1 Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;

4.2.9. DA DOCUMENTAÇÃO DAS VIATURAS

4.2.9.1. As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

4.2.9.2. As cópias dos certificados de registros de veículos utilizadas na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura da Ata/Contrato.

4.2.10. SISTEMA DE AR CONDICIONADO

4.2.10.1. Sistema forçado para manter a temperatura confortável no comprimento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela – zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais paramentados com máscara NR 95;

4.2.11. SISTEMA SEGURO DE FIXAÇÃO DA MACA AO ASSOALHO DE VEICULO

4.2.11.1. Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros.

4.2.11.2. As superfícies internas e externas de armário deverão ser desenhadas de modo, a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado;

4.2.11.3. Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operações seguras do veículo.

4.2.12. DESINFECÇÃO

4.2.12.1. De acordo com a Portaria MS nº. 930/92 é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto-contagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A desinfecção é realizada pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE de acordo com a necessidade.

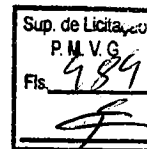
4.2.12.2. Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individuais adequados – EPI.

4.2.13. COMPARTIMENTO DO PACIENTE

4.2.13.1. Deverá ter uma altura mínima aproximadamente de 1,70 M. medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima aproximadamente de 1,60 M. medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo aproximadamente de 2,10 M. no comprimento destinado à



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico N° 10/2019

colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo; Divisória rígida e fixa para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro).

4.2.14. TRIPULAÇÃO A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

4.2.14.1. Oferecer quadro de profissionais que contemple: motorista profissional, com recursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulância; com treinamento em suporte avançado de vida; técnico de enfermagem e médico com treinamento em suporte avançado de vida.

4.2.14.2. Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão (Médicos com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, com capacitação em urgência/emergência; técnico de enfermagem com registro no COREN/MT – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte avançado de vida comprovado).

4.2.14.3. Caberá aos profissionais da CONTRATADA (motorista, técnico de enfermagem, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao técnico de enfermagem ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio à devida assinatura que recebeu.

4.2.14.4. Os Translados de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 1 (um) médico, 1 (um) técnico de enfermagem, e 1 (um) motorista socorrista.

4.2.14.5. Medicamentos (obrigatório para ambulâncias de suporte avançado Tipo D);

4.2.14.6. Medicamentos necessários ao atendimento de urgência: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeito a controle especial: hidantoína; meperidina, diazepam; midazolam. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; kelecín. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol furosemide; amiodarona; lanatosídeo C. (Portaria nº. 2.048, de 05 de Novembro de 2002/ANVISA-MS).

4.2.14.7. Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente, armazenado de forma correta e de acordo com as normas da Vigilância/ANVISA, a empresa deve ter controle quanto à sua integridade e prazo de validade do lote.

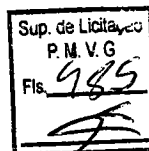
4.2.14.8. É obrigatória a apresentação de documento comprobatório referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, no que se refere a equipamentos, como por exemplo: monitor, desfibrilador, bomba de infusão e outros.

4.2.14.9. A empresa deverá atender todas as solicitações do HPSMVG, para o traslado de pacientes de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, ou seja, com probidade, respeito, perícia, qualidade e diligência, pelos quais assume a responsabilidade civil por si, seus prepostos e empregados;

4.2.14.10. Os médicos, técnicos de enfermagem e motoristas socorrista deverão ser capacitados para acompanhamento dos pacientes no serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE**, qualquer indenização de vínculo, a qualquer título;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico Nº 10/2019

4.2.14.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender de imediato a solicitação de substituição de membros de equipe quando pela Administração e/ou pelo fiscal do contrato/Ata for solicitado por motivo e comprovado.

4.2.14.12. A empresa **CONTRATADA** deverá manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação do serviço, e em perfeita condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN;

4.2.14.13. A empresa não poderá negar atendimento de traslado de paciente para procedimentos médicos pré-agendados;

4.2.14.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços que tenha sistema de comunicação permanente com seus veículos e com Administração do HPSMVG, durante 24 horas;

4.2.14.15. Tempo de atendimento A **CONTRATADA** deverá ter veículo avançado (conforme for solicitado), disponível para traslado com prazo máximo de 40 minutos até o destino (para casos de exames de alta complexidade e transferência com caráter de emergência), de 4 horas (para caso de exame de média e alta complexidade e casos de transferência de urgência), de 12 horas (para exames de média complexidade e em caso de transferências eletivas). Todas á contar da hora e momento da solicitação.

4.2.15. CONDIÇÕES GERAIS

4.2.15.1 Os serviços serão executados conforme solicitação e nas quantidades que o HSPM/VG necessitar, e em conformidade com os prazos previstos no termo de solicitação.

4.2.15.2 Este termo de solicitação não obriga a Secretaria Municipal de Saúde firmar contratação nas quantidades estimadas.

4.2.15.3 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão, se for do interesse da Administração Pública (aumento ou acréscimo), nas seguintes hipóteses:

4.2.15.4 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art.65, II "d" e §5º da Lei 8.666/93;

4.2.15.5 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, §5º da Lei 8.666/93.

4.2.15.6 A SMS pagará somente pelos traslados realizados, confirmados através de relatórios mensais da **CONTRATADA**, conforme solicitações de transporte realizadas pela Unidade de Saúde Hospital e Pronto Socorro – HPSM/VG, atesto a notas fiscais pelo servidor/ fiscais do contrato, bem como o relatório do contrato.

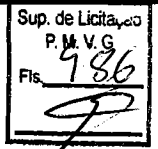
4.2.16. FLUXO DE REGULAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTE

4.2.16.1. Estabelece o Fluxo de Regulação de Transporte Inter hospitalar de Urgência/Emergência no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

4.2.16.2. O transporte devera ser solicitado pelo técnico de enfermagem /médico assistente (transporte avançado) ou pelo setor responsável pelo paciente internado nas dependências do HPSM/VG, através de preenchimento do documento (autorização para saída de veículo) com todas as informações do paciente (nome completo, setor de internação, condições clinicas do paciente, motivo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico N° 10/2019

do transporte, horário da solicitação entre outras informações complementares) devidamente assinado e carimbado pelo médico (a) solicitante;

4.2.16.3. O Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou médico deverá fazer a solicitação de transporte de suporte avançada (remoção avançada via UTI – Unidade de Terapia Intensiva móvel).

4.2.16.4. O documento (autorização para saída de veículo) é encaminhado para o setor de Núcleo Interno de Regulação (NIR), setor responsável pelo acompanhamento dos pedidos de transporte e controle das solicitações;

4.2.16.5. O setor que irá verificar todas as informações e solicitar a autorização do transporte Núcleo Interno de Regulação (NIR), entrará em contato via telefone e/ou email e/ou fax com a empresa de traslado **CONTRATADA** e solicitará o transporte do paciente;

4.2.16.6. Após a solicitação ocorrida com autorização prévia, a empresa terá 50 minutos para chegar ao local solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

5.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.4. Será obrigação da empresa fornecer a CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, esclarecimentos precisos sobre os serviços oferecidos em decorrência deste Ata de registro de preço;

5.5. A responsabilidade ou obrigação da empresa da CONTRATADA cessará automaticamente, quando o paciente chegar ao Centro de Tratamento Capacitado indicado para o seu tratamento, passando a ficar aos cuidados do médico ou profissional de saúde que o venha a atender;

5.6. É atribuição estrita da CONTRATADA apresentar, nos locais e horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação do CTB, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para execução do traslado;

5.7. O transporte em suporte avançado deverão ser disponíveis todos os dias do ano, sem exceções, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.8. Entende-se fins de semana o sábado e/ou domingo, os feriados como: sexta-feira santa, natal, ano novo e outros desta natureza, os feriados de dia municipal, Independência do País e outros;

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de remanejar e referido de traslado de paciente aumentando ou diminuindo a quilometragem, de acordo com as necessidades do interesse público, sem que isso resulte em qualquer direito de reclamação ou indenização.

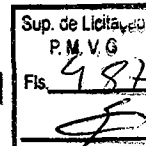
5.10. No caso da CONTRATADA for solicitada para traslado de paciente que tenha que fazer exame médico/procedimento em outra instituição, após findado o respectivo procedimento deverá retornar com o paciente no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos.

5.11. Sendo avisada para fazer remoção de paciente do HPSM/VG, a CONTRATADA deverá prontamente atender, tendo o limite máximo de tempo resposta de 50 minutos entre a chamada da equipe às dependências do HPSMVG ou local de transporte.

5.12. Caso ocorra à negativa de remoção do paciente devido suas clínicas, a justificativa deverá ser documentada no prontuário médico do paciente com a assinatura do responsável pelo transporte do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico N° 10/2019

paciente, Avançada médico com a concordância e concomitância de assinatura do médico responsável, visitador ou plantonista do paciente. Caso ocorra discordância de opiniões o mesmo deverá ser comunicado ao fiscal do contrato.

5.13. Os serviços especializados de transporte de paciente em suporte avançado (UTI), demandam maiores cuidados no qual os equipamentos devem estar dentro dos padrões do Ministério da Saúde, bem como, seguir padrões da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e obedecer às normas da ABNT para ambulâncias conforme solicitação.

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar relação mensal do traslado efetivamente realizado ao fiscal do contrato de acordo com a sua natureza (transporte avançado);

5.15. Além da apresentação da relação mensal do traslado a CONTRATADA, deverá elaborar relatório contendo a relação de pacientes atendidos, local do destino, data e hora dos procedimentos realizados no mês, tempo resposta das chamadas e negativas de atendimento com suas devidas explicações ao fiscal do contrato;

5.16. As escalas e o relatório mensal deverão ser entregues impreterivelmente até o terceiro dia útil subsequente do mês que prestou o referido traslado ao fiscal do termo de solicitação.

5.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5.19. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.20 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.20.1. A **CONTRATADA** é obrigada ainda:

5.20.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**:

5.20.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.20.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo e à presente ata de registro de preço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.20.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da execução do presente Ata de registro de preço;

5.20.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste termo de solicitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

5.20.1.6. Demais obrigações e responsabilidade previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sup. de Licitação
P. M. V. G.
Fis. 988

PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico N° 10/2019

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipais, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.3. Exercer a fiscalização por servidores designados;

6.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos para o Município de Várzea Grande

6.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.6. Designar fiscal do contrato para Fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

6.7. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal da prestação do serviço deverá ser entregue no HPSM/VG – Superintendência Administrativa, entregue ao Fiscal e posteriormente encaminhado ao Gestor, para encaminhar a Superintendência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), para providências cabíveis.

6.8. Na unidade Hospitalar sendo o HPSM/VG, cabe a (NIR) antes de solicitar o traslado do paciente, confirmar o local do destino, à vaga/leito para o paciente;

6.9. Emitir, por intermédio de fiscal do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Ata de registro de preço e à proposta de aplicação de sanções.

6.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no termo de solicitação;

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.12. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Ata de registro de preço;

6.13. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

6.14. A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas da Ata de registro de preço;

6.15. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes a Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e respectiva publicação para início da prestação dos serviços.

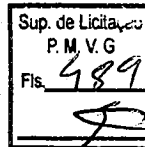
7.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela **CONTRATANTE** para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA ENTREGA DOS SERVIÇOS/FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico Nº 10/2019

8.1.1. Dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande via suporte avançado (remoção avançada via UTI – Unidade de Terapia Intensiva móvel) e transporte inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá).

8.2. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação dos médicos/ técnico de enfermagem do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e de acordo com as necessidades da instituição.

8.3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser prestada diariamente e de modo regular, com veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CONTRATADA. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

10.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, vedada sua prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

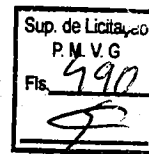
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico Nº 10/2019

12.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Ata de registro de preço e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) **10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato**, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) **15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) **3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta**, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

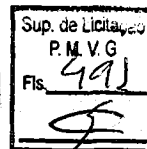
12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico N° 10/2019

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Ata de registro de preço, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

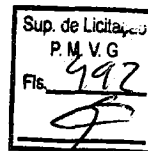
Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico Nº 10/2019

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato à servidora **MONICA CRISTINA DA CUNHA**, Coordenadora do Núcleo Interno de Regulação – NIR, portadora da Cédula de Identidade RG 1227992-7 SSP/MT, data de emissão: 28/11/1996 e inscrita no CPF 697.172.301-53, contato: (65) 99630-1429, email: monicacrcunha@hotmail.com.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO RESERVA

14.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º Colocado (Nome da empresa e CNPJ)
		3º Colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

14.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

14.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Estadual e Federal seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.1.5.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

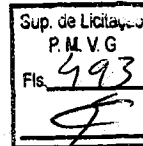
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 568242/2019

Pregão Eletrônico Nº 10/2019

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV da caput do art, 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão do interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando um via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

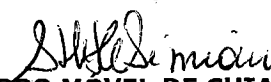
Várzea Grande - MT, 01 de Abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
CNPJ sob nº 01.995.050/0001-19